

REGIMENTO INTERNO
FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - ASTEF, além das disposições constantes de seu Estatuto, fica sujeita às determinações contidas neste Regimento Interno.

Seção I - Da Personalidade, Autonomia e Sede

Art. 2º A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS, doravante denominada **Fundação**, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Campus Universitário do Pici, Bloco 710, Bairro Amadeu Furtado em Fortaleza – Ceará, CEP 60.455-900, gozando de autonomia administrativa, financeira e científica, nos termos do seu Estatuto e do presente Regimento Interno, bem como dos atos administrativos regulares de seus órgãos constitutivos.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º A **Fundação** tem por finalidade:

I - apoiar a Universidade Federal do Ceará – UFC com projetos de desenvolvimento da extensão, da pesquisa, do ensino universitários, do desenvolvimento institucional, científico, cultural e tecnológico, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos, planos de trabalhos, parcerias, por prazo determinado, ou mediante outras ações, desde que compatíveis com as finalidades e com as normas da Universidade Federal do Ceará - UFC;

II - prestar serviços técnicos ou científicos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, diretamente ou por intermediação;

III - desenvolver atividades de consultoria, assessoria e auditoria;

IV – contribuir para a integração da Universidade Federal do Ceará - UFC à sociedade civil, mediante ações públicas e privadas de interesse da sociedade civil; e

V - atuar em conjunto ou articuladamente com instituições congêneres.

Art. 4º A **Fundação** poderá celebrar contratos e/ou convênios com a UFC e/ou instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, desde que atendam às finalidades estatutárias, observando-se as disposições dos arts. 5º e 6º do Estatuto.

Parágrafo único. Para a consecução do que determina o artigo 4º do presente regimento, a **Fundação** deverá estabelecer, para administração dos convênios e contratos, a cobrança de despesas operacionais e administrativas suficientes para a manutenção das suas atividades operacionais e a formação de fundo de fomento a pesquisas.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º São Órgãos Constitutivos da **Fundação**:

I – Conselho Curador;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Consultivo; e

IV – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Seção I – Do Conselho Curador

Art. 6º O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da **Fundação**, composto de 06 (seis) membros efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. O processo para escolha dos membros do Conselho Curador será instalado pela Fundação, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, por meio de edital estabelecendo os critérios e prazos para sua realização.

Art. 7º Compete ao **Conselho Curador** deliberar sobre:

I – escolher e dar posse a seu Secretário;

II - nomear e dar posse aos conselheiros do próprio Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo

e do Conselho Fiscal.

III - destituir qualquer dos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, por motivo de irregularidade considerada grave e devidamente comprovada, por voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em votação secreta, assegurado o direito a ampla defesa;

IV – fixar, até 15 (quinze) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;

V – examinar e aprovar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;

VI – aprovar o plano de cargos e salários da FUNDAÇÃO ASTEF;

VII – deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da FUNDAÇÃO ASTEF, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;

VIII – convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos seus Diretores, quando entender necessário;

IX - alterar o estatuto da FUNDAÇÃO ASTEF;

X – em conjunto com a Diretoria Executiva:

a) aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO ASTEF e suas alterações;

b) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, que permita a FUNDAÇÃO ASTEF bem exercer suas atividades; e

c) deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO ASTEF.

XI – editar as normas estatutárias e regimentais.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 8º A Diretoria Executiva é o órgão de execução que coordena e administra todas as atividades da **Fundação**, na forma do Estatuto e deste Regimento Interno, sendo composta por 6 (seis) membros, a saber:

I – Diretor Presidente e o seu Vice;

II – Diretor Administrativo/Financeiro e o seu Vice; e

III – Diretor Científico e o seu Vice.

Parágrafo Único. Os Diretores da Diretoria Executiva e seus Vices Diretores, serão escolhidos, nomeados e empossados pelo Conselho Curador, em sua primeira reunião, imediatamente após ser renovado, para cumprirem mandato de quatro (4) anos, permitida uma única recondução subsequente.

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar e propor alterações do Regimento Interno da FUNDAÇÃO ASTEF, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

II – gerir as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais;

III – elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador até o dia 15 (quinze) de setembro de cada ano;

IV – remeter ao Ministério Público a proposta orçamentária até 15 (quinze) dias após aprovada pelo Conselho Curador;

V – elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a a apreciação e emissão de parecer do Conselho Fiscal, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano;

VI - elaborar o plano de cargos e salários da FUNDAÇÃO ASTEF;

VII – admitir e dispensar pessoal administrativo;

VIII – organizar os serviços administrativos;

IX – remeter, até 30 (trinta) de maio, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas

fundações, o relatório de atividades e prestação de contas anual do exercício anterior, na forma exigida em lei;

X – contratar auditoria externa, anualmente, para análise financeira; e

XI – editar instruções normativas para regulamentar as matérias de sua competência, em especial, as relativas a gestão administrativa e de pessoal da fundação.

XII – Em conjunto com o Conselho Curador, executar as atividades previstas no item X e suas alíneas do art. 7º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-la na gestão e nos projetos de desenvolvimento relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão universitária e demais atividades de educação.

Art. 10 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, convocada pelo Diretor Presidente, sempre com a presença da maioria dos seus componentes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º A Diretoria Executiva estabelecerá, no início de cada ano, calendário anual de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

§ 3º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

§ 4º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria dos componentes da Diretoria Executiva, por solicitação escrita assinada por todos os interessados, acompanhadas de pautas absolutamente delimitadoras das matérias a serem tratadas e formalmente encaminhadas ao Diretor Presidente, que se obriga a convocá-las também por escrito, com no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento da solicitação e com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da reunião.

Art. 11 Compete ao Diretor Presidente representar a FUNDAÇÃO ASTEF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice Presidente, na falta deste pelo Diretor Administrativo/Financeiro e, sucessivamente, pelo Diretor Científico.

Art. 12 A movimentação bancária e os documentos financeiros da FUNDAÇÃO ASTEF serão obrigatoriamente assinados em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo/Financeiro e na ausência de qualquer deles, por seus respectivos Vices, sob pena de invalidação do ato ou do documento financeiro.

Parágrafo único. As assinaturas citadas no *caput* deste artigo poderão ser manuscritas ou por meio magnético.

Art. 13 Ao Diretor Presidente compete:

I - Representar a **Fundação** em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;

II - Administrar, superintender e coordenar as atividades da **Fundação**, definidas e aprovadas pelo Conselho Curador;

III - Administrar o patrimônio e as finanças da **Fundação**, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme o orçamento aprovado e a legislação em vigor;

IV - Encaminhar, ao Conselho Curador, o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual da **Fundação**;

V - receber bens, doações e subvenções destinadas à **Fundação**, autorizadas pelo Conselho Curador ou pelo Estatuto;

VI - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais, internacionais, inclusive quando referentes à taxa de administração de produtos resultantes de pesquisa, desde

que autorizado pelo Conselho Curador;

VII - autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias da Fundação, sendo permitida a autorização de adiantamentos de despesas, na forma da instrução normativa editada pela Diretoria Executiva;

VIII - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Curador os balancetes de contas;

IX - encaminhar ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias depois do encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, os balanços e as prestações de contas relativas ao ano anterior;

X - propor, ao Conselho Curador, a política de remuneração do pessoal técnico e administrativo da **Fundação**;

XI - contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo, necessário à realização das atividades programadas, bem como rescindir contratos;

XII - expedir instruções e ordens de serviços;

XIII - autorizar o pagamento de diárias, ajuda de custo, adiantamentos, passagens e hospedagens, ressarcimentos, de acordo com as atividades programadas.

XIV - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e ordens relativas à movimentação de fundos ou recursos; e

XV - encaminhar, ao Conselho Curador, propostas de alteração estatutária e do regimento interno.

Art. 14 Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

I - Executar tarefas ligadas à sua especialidade e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos setores ligados à administração contábil e financeira da Fundação;

II - Prestar informações solicitadas e acompanhar a realização de auditorias externas;

III - Implantar sistemas de controle eficientes para execução financeira e orçamentária da **Fundação**;

IV - Representar a **Fundação** junto aos órgãos de fiscalização contábil-financeira;

V - Acompanhar as informações financeiras e contábeis prestadas pela **Fundação** aos órgãos de controle interno e externo;

VI - Realizar o controle patrimonial da Fundação, promovendo os registros devidos;

VII - Zelar pelo cumprimento de prazos e pela veracidade dos registros contábeis;

VIII - Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, nos termos do Estatuto, todos os documentos relacionados à movimentação bancária e financeira da Fundação; e

IX - Orientar os empregados ocupantes de cargos na Fundação visando o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 15 Compete ao Diretor Científico:

I - identificar demandas por projetos, fomentando sua realização;

II - manter permanente fluxo de informações objetivando fomentar programas e projetos em pesquisa, ensino e extensão, de acordo com o aprovado pela Diretoria Executiva;

III - providenciar o apoio logístico necessário para planejamento, organização, divulgação e realização de eventos;

IV - articular com órgãos financiadores de pesquisa e apoio cultural;

V - opinar sobre assuntos de cunho técnico científico, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;

VI - supervisionar a execução dos programas apoiados pela Fundação;

VII - receber os pedidos de auxílios, de acordo com calendários e normas preestabelecidas, para

encaminhamento e avaliação da Diretoria Executiva;

VIII - controlar os pagamentos de bolsas/estágios, observando o estabelecido em instruções normativas da Diretoria Executiva;

IX - receber as solicitações de pagamentos de auxílios, bolsas e estágios, conforme editais de fomento/plano de trabalho;

X - realizar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, o controle financeiro dos auxílios e dos editais, de acordo com as normas preestabelecidas;

XI - divulgar, após a aprovação da Diretoria Executiva, os resultados de seleções para a concessão de bolsas e/ou auxílios para os projetos científicos;

XII - organizar e manter atualizado o cadastro dos bolsistas e estagiários; e

XIII - emitir parecer técnico-científico sobre os assuntos solicitados pela Diretoria Executiva sobre os pleitos apresentados.

Seção III - Do Conselho Consultivo

Art. 16 O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento técnico e científico composto por conselheiros nomeados pelo Conselho Curador por indicação da Diretoria Executiva, oriundos da comunidade científica e representantes de entidades vinculadas às áreas de atuação da FUNDAÇÃO ASTEF, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º A função dos conselheiros do Conselho Consultivo é honorífica.

§ 2º As entidades que compõem o Conselho Consultivo são: Governo do Estado do Ceará; Prefeitura Municipal de Fortaleza; Universidade Federal do Ceará; Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/CE; Federação das Industrias do Estado do Ceará – FIEC; Departamentos Acadêmicos do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará através de seus Chefes, cabendo a cada uma dessas entidades, um único representante.

§ 3º Também são integrantes do Conselho Consultivo o Diretor Presidente e o Diretor Cultural da Instituidora.

§ 4º O Conselho Consultivo elegerá o seu Presidente e um Secretário entre seus integrantes.

§ 5º O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, sendo convocado por escrito pelo seu Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 17 Compete ao Conselho Consultivo:

I – assessorar o Conselho Curador e a Diretoria Executiva na formulação e execução de projetos e programas vinculados à área de atuação da FUNDAÇÃO;

II – opinar, quando considerar conveniente ou se solicitado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva, a respeito de matéria relevante de interesse da FUNDAÇÃO; e

III – editar atos normativos que disciplinem o exercício de suas atribuições se for o caso.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 18 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Administração e da movimentação contábil e financeira da FUNDAÇÃO ASTEF e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de quatro 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para outro mandato subsequente.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os sócios da Instituidora.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal serão empossados pelo Conselho Curador e terão função honorífica.

§ 3º Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, o Presidente e o Secretário deste Conselho.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos de qualquer dos conselheiros titulares, o respectivo suplente será convocado.

Art. 19 Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos da Diretoria da FUNDAÇÃO ASTEF e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares julgadas necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III – opinar sobre o orçamento anual da FUNDAÇÃO ASTEF e sobre programas ou projetos relativos às suas atividades, sob o aspecto da viabilidade econômica e financeira;

IV – informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da Diretoria Executiva e dos órgãos auxiliares da administração no desempenho de suas atribuições;

V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações contábeis e financeiras da FUNDAÇÃO ASTEF e demais dados concernentes à prestação de contas anual; e

VI – manifestar-se, preliminarmente, sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

Art. 20 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada ano, para analisar e emitir parecer sobre o plano anual de atividades e a prestação de contas anual a ele remetidos pela Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa da maioria de seus integrantes que para isso solicitarão por escrito ao seu Presidente, que fica obrigado a convocá-las.

Parágrafo único. A convocação do Conselho Fiscal será feita por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em qualquer dos casos acima.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os direitos e deveres dos empregados da **Fundação** serão regidos juridicamente pela CLT, por contratos especiais e pelo que estabelecem as normas de gestão de pessoal aprovadas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Os empregados contratados para prestar serviços de caráter temporário, nos convênios e projetos gerenciados pela **Fundação**, serão contratados por tempo determinado, com base no quadro próprio de cargos/empregos e na tabela de remuneração, que compõem o plano de trabalho e/ou o objeto contratual.

Art. 22 As decisões do Conselho Curador terão a forma de resolução e as decisões da Diretoria Executiva terão a forma de instruções normativas.

Parágrafo único. As instruções normativas mencionados no caput deste artigo terão a forma de ordens de serviço e portarias, destinando-se estas últimas a especificar e/ou detalhar o modo de execução das atividades meio e fim da **Fundação**.

Art. 23 A contratação de pessoal, sob o regime celetista, será disciplinada dentro da estrutura de cargos e salários aprovada por resolução do Conselho Curador.

Art. 24 A concessão de diárias se dará de acordo com os critérios estabelecidos em portaria devidamente aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 25 A avaliação de desempenho dos empregados da **Fundação** e das atividades de assessoria e/ou prestação de serviço será realizada anualmente no mês de setembro, de acordo com o estabelecido em instrução normativa da Diretoria Executiva.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Curador.

Art. 27 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, de

de 2008